



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

REPUBLICAÇÃO (*) - DECRETO Nº 012/2020, de 02 de Abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020 e ao decreto 006/2020, 007/2020, 008/2020 temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO as medidas implementadas nos Decretos 004/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020.

CONSIDERANDO que tais medidas suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência.

CONSIDERANDO que, após a manifestação à nação, feita pelo Senhor Presidente da República, entendendo como inadequado o isolamento (distanciamento) da população, os cidadãos ficaram eufóricos.

CONSIDERANDO que não se pode esperar que algum dos munícipes seja infectado para o município adotar medida de isolamento

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, sugerindo a flexibilização das medidas no que toca ao comércio.

CONSIDERANDO as orientações do Governo Estadual noticiadas em reuniões com prefeitos

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, através da vigilância epidemiológica, através do ofício nº 43/2020 VIEP NRS Leste, informou que uma paciente infectada pelo SARS-CoV-2, na data de 14/03/2020, se deslocou pelo percurso Salvador X Ipiaú, por meio de transporte coletivo intermunicipal da Viação Camurujipe e que passageiros deste mesmo ônibus, na quantidade de 04 pessoas, desembarcaram em Presidente Tancredo Neves.

CONSIDERANDO vigilância epidemiológica da Bahia alertou para a hipótese de transmissão comunitária do vírus no município

CONSIDERANDO que essas pessoas que desembarcaram em Presidente Tancredo Neves e realizaram a viagem juntamente com uma pessoa infectada por estar infectados e a manutenção da normalidade implicará em espalhar a doença entre os municípios

CONSIDERANDO a necessidade premente de possibilitar ao pequeno agricultor que possa vender seu Produto da região nos armazéns;

CONSIDERANDO que o Presidente do Hospital Albert Einstein, o médico-cirurgião Sidney Klajner, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, afirmou que o pico dos casos na epidemia de covid-19 no Brasil deve ocorrer no início de abril, mostrando a necessidade do manter o isolamento.

CONSIDERANDO que o secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas o trabalharem na área de saúde.

DECRETO:

Art. 1º. Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 de 17 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de **sessenta dias**, com as modificações discriminadas neste decreto.

Art. 2º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, quaisquer espécies de aglomeração pública, independente do horário,

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

decorrente de reuniões, festas ou qualquer outro evento de acesso ao público tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins, recomendando-se, inclusive o recolhimento de todos a partir das 20h, sendo fiscalizado pelo destacamento da Polícia Militar do município.

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação;

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas;

IV - Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, o que gerará a imediata apreensão do som e veículo;

§ 1º As igrejas, poderão funcionar, com limite máximo de 30 pessoas, desde que mantenham a distância mínima de dois metros entre os presentes, distribuição de mascaras na entrada para todos os participantes, disponibilizem álcool em gel 70% na porta para acesso de todos, sob pena de responsabilidade direta, civil e criminal, da autoridade religiosa;

§ 2º O secretário de Educação analisará sobre a possibilidade prática de antecipar férias de professores bem como suspensão de contratos de trabalhos temporários, implementando as providências necessárias.

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio local, no período compreendido entre às 08:00h as 18:00h, de **SEGUNDA a SEXTA, e no SABADO das 07:00h ate às 13:00h** desde que, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento, obedeçam às seguintes regras:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento;
- d) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- e) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- f) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por Corona vírus (COVID – 19) porventura identificada no interior dos estabelecimentos;
- g) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%).

Parágrafo único. Os prestadores de serviços essenciais, como supermercados, farmácias, postos combustivel, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de Distribuição de água mineral, poderão manter o horário de trabalho normal, submetendo as demais regras.

Art. 4º Aos domingos e feriados somente será permitido o funcionamento de Farmácias, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de Distribuição de água mineral e combustível, ficando vedada a o funcionamento de qualquer outro comércio, **inclusive mercadinho**, supermercados, restaurante, lanchonete, fast-food, food-truck.

§ 1º Fica vedado o consumo de produtos, ainda que industrializados, no local/interior do estabelecimento, desde que adotada as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

§ 2º Os restaurantes e pizzaria serão fechados aos domingos feriados, podendo trabalhar *delivery*;

§ 3 A violação desta norma implicará multa e imediata cassação do alvará de funcionamento;

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de bares e academias de ginástica, estúdio de musculação, clínica de pilates, bem com arenas esportivas e clubes recreativos e congêneres no município de Presidente Tancredo Neves, sendo que a violação tem como consequência multa e a imediata cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Tal medida perdurará por quinze dias, podendo ser revisto a qualquer momento para suspensão, redução ou prorrogação.

Art. 6º A partir de 06 de abril de 2020, a feira-livre que será realizada na Praça Duque de Caxias, destina-se apenas aos feirantes locais, entre o horário de 07:00h

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

às 17:00horas, a ser realizada na seguinte forma: (a) às quintas-feiras será exclusivamente para vendedores de hortifrúteis.; (b) às sextas-feiras será proteína animal exclusivamente para os vendedores do município.

§ 1º fica vedado o funcionamento e comercialização da feria livre no sábado.

§ 2º As barracas deverão manter distância de dois metros uma das outras sendo que todos os comerciantes **devem usar máscaras;**

§ 3º fica proibido à presença nas barracas de comerciantes idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade, bem como crianças de ate12(doze) anos de idade, gestantes e pessoas com doença crônica;

§ 4º Profissionais da vigilância sanitária com auxílio da Guarda municipal poderão passar na feira-livre, para fiscalizar inclusive, analisando a temperatura dos transeuntes e comerciantes, e, caso apresentem febre, serão conduzidos ao hospital para análise médica;

§ 5º O desrespeito destas normas, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, implicará em imediata apreensão das mercadorias, e multa, bem com proibição de participar das próximas feira-livres;

Art. 7º Fica instituída, pelo prazo mínimo de **TRINTA DIAS**, barreiras sanitárias a fim de aferir se pessoas vindas de outros municípios com ocorrência da infecção (convid-19) têm sintomas ou se viajaram em transporte coletivo com outras pessoas que apresentarem sintomas, submetendo-as a quarentena e exames, se necessário;

Art. 8º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal, Vigilância Sanitária que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator;

Art. 9º Através de propaganda volante, rádio e mídia social, seja solicitado que qualquer pessoa em 14/03/2020, utilizou o veículo Viação Camurujipe, da linha Salvador – Ipiaú, para chegar ao Município de Presidente Tancredo Neves, se apresente imediatamente para submeter-se a exame e identificar com quem teve contato, sendo o nome preservado, tudo no intuito de evitar a proliferação da doença;

Art. 10º Fica prorrogado os decretos decreto 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto 005 de 19 de março de 2020, decreto 006/2020 de 20 de março de 2020 e no Decreto 07/2020 de 23 de março de 2020;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o decreto 04/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto 005 de 19 de março de 2020, decreto 006/2020 de 20 de março de 2020 e o Decreto 07/2020 de 23 de março de 2020, revogando-os nas partes conflitantes e revogando o decreto 008/2020 de 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 02 DE ABRIL DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal

*Republicação do Decreto nº 012, de 02 de abril de 2020, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição da edição nº 000698 do Diário Oficial do Município de 02 de abril de 2020.